



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/16
DATA 04/07/2016

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano a área de terras que específica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Inclui no perímetro urbano, a contar da publicação desta Lei, de parte do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob Parte da Matrícula nº 1.403, alusivo à área de 58.068.65 m², de propriedade de **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicial no ponto 1, situado no limite com SANEPAR, segue com o azimute de 116°37'27” e a distância de 290.38m confrontando neste trecho com o SANEPAR, até o marco 2, segue com o azimute de 195°20'19” e a distância de 155.94m confrontando neste trecho com o PERÍMETRO URBANO, até o marco 3, segue com o azimute 290°49'57” e a distância de 360.75m confrontando neste trecho com o PERÍMETRO URBANO, até o marco 4, segue com o azimute de 357°58'19” e a distância de 124.24m confrontando neste trecho com GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, até o marco 5, segue com vários azimutes e distâncias confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL, até o marco 1, ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

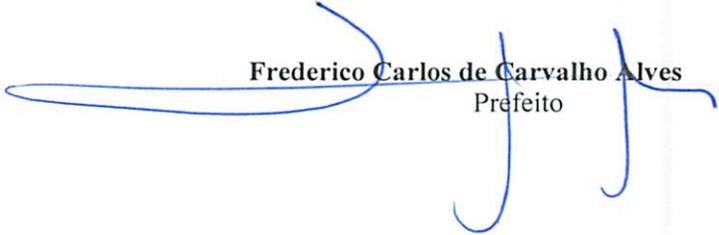


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/16

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

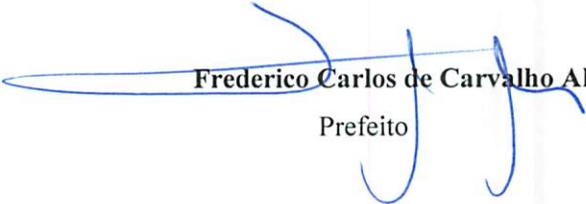
Trata o presente Projeto de Lei da área remanescente de terras que foi doado ao Governo do Estado do Paraná.

O imóvel doado pelo Município de Cornélio Procópio foi desmembrado de um imóvel originariamente rural, situado nesse município e Comarca, matriculado sob o nº 1.403, do livro 2-H do 2º Serviço de Registro de Imóveis.

Na inclusão de área doada com base na Lei nº 030/15 datada de 01/12/2015 foi declarada que, remanesce a favor do outorgante doador “Município de Cornélio Procópio”, a área de cinquenta e oito mil sessenta e oito metros quadrados sessenta e cinco centímetros quadrados (58.068.65), descrevendo as divisas e confrontações de acordo com o levantamento procedido. Ocorre que este espaço remanescente não tem qualificação como área rural ou urbana, devendo ser incluída no Perímetro Urbano necessitando de Projeto de Lei.

Assim, certos de podermos contar com o irrestrito apoio de Vossas Excelências, esperamos a acolhida unânime ao presente projeto.

Atenciosamente,


Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito